



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

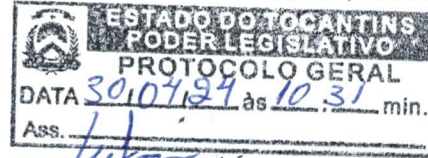
Adayana B.
Adayana Barbosa de Sousa Rodrigues
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Mat. 16156/2

30/04/2024



OFÍCIO Nº 1130/2024 - GABPR

Palmas, 30 de abril de 2024.



Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu
PALMAS/TO

Assunto: **Projeto de Lei nº 003/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual de 3,71% (três e setenta e um por cento) sobre a remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, e adota outras providências.**

Senhor Presidente,

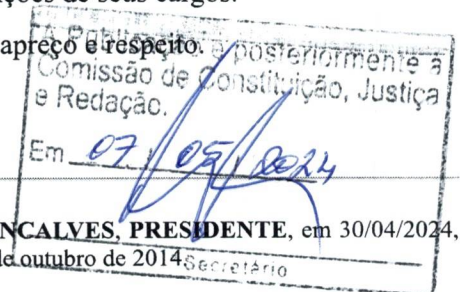
Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2024, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Pleno, por videoconferência, realizada no dia 24 de março de 2024, aprovada por meio da Resolução de nº 457/2024 – TCE/PLENO (Processo e-Contas nº 4427/2024), que dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, e adota outras providências, a partir de 1º de maio de 2024.

Ressalto, Senhor Presidente, que o índice fixado no Projeto de Lei nº 003/2024 é decorrente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, e mostra-se compatível com o orçamento fixado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos desta Corte de Contas para o exercício de 2024 e anos seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal / LRF - Lei Complementar nº 101/00. Ademais, mesmo com o aumento proposto, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permanecerá enquadrada, sem extrapolar o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Assim, solicito os valerosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter à apreciação dos nobres parlamentares, o Projeto de Lei em questão, em regime de urgência, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores desta Corte de Contas, que vêm cumprindo com esmero as atribuições de seus cargos.

Ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 30/04/2024, às 09:38, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0703165** e o código CRC **B875CFBE**.